



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

Autores: Silvio José de Souza, Caio Garcia e Marcelo Roldon Peres.

Acresce o § 9º ao art. 85 da Lei Orgânica Municipal, para fazer constar o direito de afastamento de servidor público municipal de suas funções, quando eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria, em simetria ao art. 125, § 1º da Constituição Estadual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º O art. 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 85.
§ 9º Fica assegurado ao servidor público municipal, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos para discussão dos nossos nobres pares, proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal para o único fim de incluir no art. 85 daquele diploma normativo, o qual trata dos Servidores Municipais, o direito já consagrado

 C P 



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

no art. 125, § 1º da Constituição Estadual de 1989, para que o servidor municipal eleito para cargo no sindicato da categoria, possa se afastar das suas funções, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito previdenciário ou administrativo.

Vale mencionar que o TJSP tem pacífica jurisprudência no sentido de que é obrigação dos Municípios Paulistas de fazerem constar o referido direito previsto na Carta Bandeirante, em seus ordinamentos internos, tudo em razão do art. 144 da mesma Constituição Estadual, e do art. 29, *caput*, da Constituição Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. Lei Orgânica do Município de Assis não dispendo sobre oafastamento remunerado de servidor público eleito para o cumprimento de mandato sindical. Omissão. Ocorrência. Legislação deve dispor sobre o referidodireito. Norma de reprodução necessária na esfera legislativamunicipal. Afronta aos arts. 125, § 1º e 144, ambos da CE. Precedentes. Modulação. Necessidade. Fixação de prazo de 180 (cento eoitenta) dias para Executivo e Legislativo municipais supriremomissão. Precedentes. Procedente a ação, com modulação (TJSPF – ADIN Estadual nº 2.198.604-77.2017.8.26.0000 – Órgão Especial – Rel. Des. Evaristo dos Santos – Unânime – DJ 25/04/2018 – DP 02/05/2018).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 1.319, de 2 de janeiro de 2002, de Américo de Campos. Afastamento remunerado de servidor para exercício de mandato classista. Omissão de norma específica. A omissão do legislador municipal em relação à previsão de afastamento remunerado deservidor para o exercício de mandato classista caracteriza omissão inconstitucional porque afronta o disposto no parágrafo 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo, que é conseqüência do princípio da liberdade sindical, e deve ser suprida no prazo de 180 dias. Ação procedente. (TJSP – ADIn nº 0.142.914-39.2013.8.26.0000 – V.U. – DJ: 29.01.14 – Rel. Des. Itamar Gaino).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA EM SINDICATO (ART. 125, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). OMISSÃO RECONHECIDA - DETERMINADO O SANEAMENTO DA OMISSÃO NO PRAZO DE 180 DIAS. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP – ADIn nº 2.160.412-80.2014.8.26.0000 – Órgão Especial – V.U. – DJ 25.02.15 – Rel. Des. Neves Amorim).

Com efeito, em se tratando de um princípio insculpido na Carta Estadual, compete ao Município internalizar a disposição constitucional na lei orgânica, para fim de garantir aos servidores que representem a classe, o

 C G +11



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

direito de se dedicarem a esse fim específico, longe de quaisquer interferências de ordem política ou administrativa.

Echaporã, 27 de abril de 2023.



SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Vereador – PSDB



CAIO GARCIA

Vereador – MDB



MARCELO ROLDON PERES

Vereador – PSDB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, conforme disposto na Portaria nº 17.593, de 24 de Julho de 2020, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **02.717.224/0001-44**, com as seguintes informações:

Situação da Entidade: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Denominação: **SSPM - Sindicato dos Servidores Públicos do município de Echaporã**
Área Geoeconômica: **Urbana** Grupo: **Trabalhador** Classe: **Servidores públicos**

Categoria: **Servidores Públicos Municipais**

Abrangência: **Municipal**

Base Territorial: ***São Paulo*: Echaporã**

Diretoria:

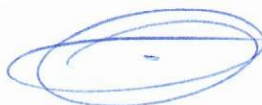
Data início mandato: **01/01/2020** Data término mandato: **31/12/2024**

Dirigente	Função
SILVIO JOSE DE SOUZA	Presidente
EZEQUIAS PEREIRA SILVA	Vice-Presidente
CHARLES WILHELM FIORAVANTE	Secretário Geral
EDER ROBTER DE GESSO	Tesoureiro
EMILIO VENANCIO DA SILVA	Diretor
SOLANGE SOARES DE LIMA	Diretor
ANTONIO CARLOS MENDES FERNANDES	Membro do Conselho Fiscal
GISLER ANTONIO ALEXANDRE	Membro do Conselho Fiscal
JOSE FELIX DA SILVA	Membro do Conselho Fiscal
PETRONIO VITOR TEODORO	Membro do Conselho Fiscal
SIDNEY FERREIRA DE SOUZA	Membro do Conselho Fiscal
SIVALDO FERREIRA DE SOUSA	Membro do Conselho Fiscal

Brasília: 19/04/2023



Certidão gerada eletronicamente em 19/04/2023 às 17:14:00.
Subsecretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código
URMV53CWCK6Q, no endereço <<https://cersin.mte.gov.br>>



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita